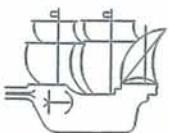


obs: O edifício pertence à classe 1 (PPCHVC).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

planta de localização

Jardim D. Fernando, 36 - 38 - 40



gabinete técnico local

Junho 2010

id. 1834-1922-1923 (Q94 - L21-22-23)

QUESITO 26 °

É necessário proceder à limpeza/desinfestação do interior? Sim Não
Porquê? A intervenção de limpeza deverá incluir a remoção de áreas de soalho, paredes divisórias e tectos, que se encontram em ruina. Os produtos resultantes da limpeza deverão ser transportados para fora do local da obra.

QUESITO 27 °

A unidade de ocup. possui condições de utilização? Sim Não
Porquê? A área em causa encontra-se desocupada.

NECESSIDADE DE DESPEJO DO EDIFÍCIO (art. 92º do RJUE)

QUESITO 28 °

O despejo é necessário para a realização das obras? Sim Não
Porquê? A dimensão da intervenção não é compatível com a permanencia dos ocupantes.

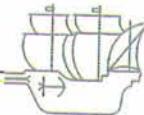
QUESITO 29 °

É necessário proceder ao despejo imediato do edifício? Sim Não
Porquê? Devido à existência de risco iminente de desmoronamento de elementos das estruturas da cobertura, do pavimento do piso do 1.º andar e dos tectos, e à existência de grave perigo para a saúde pública.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de 120 dias, após a notificação e devem estar concluídas num prazo de 90 dias.

Observações finais:

Atendendo ao verificado no quesito 29.º o despejo administrativo da unidade ocupada deverá ser efectuado num prazo de 10 dias.

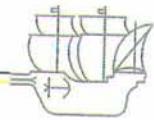


Id:1834/1922/1923

Anexo ao Auto de Vistoria de 16.06.2010:

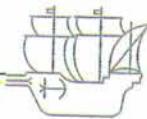
fotografias





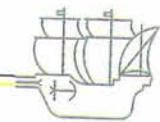
Id:1834/1922/1923





Id:1834/1922/1923

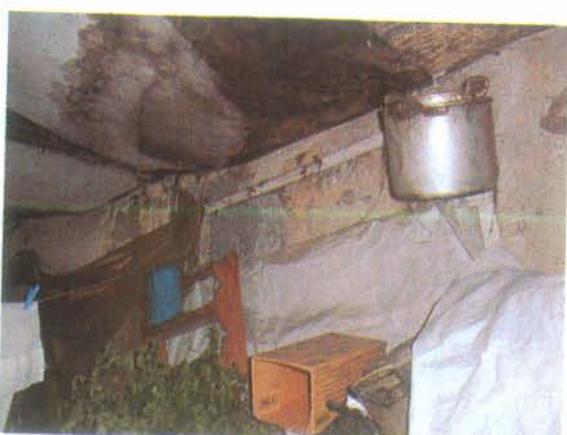
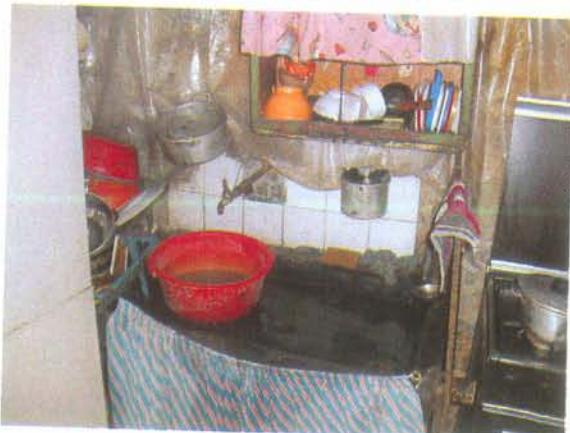


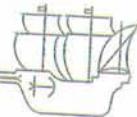


Id:1834/1922/1923



Interior da unidade vistoriada (r/c)

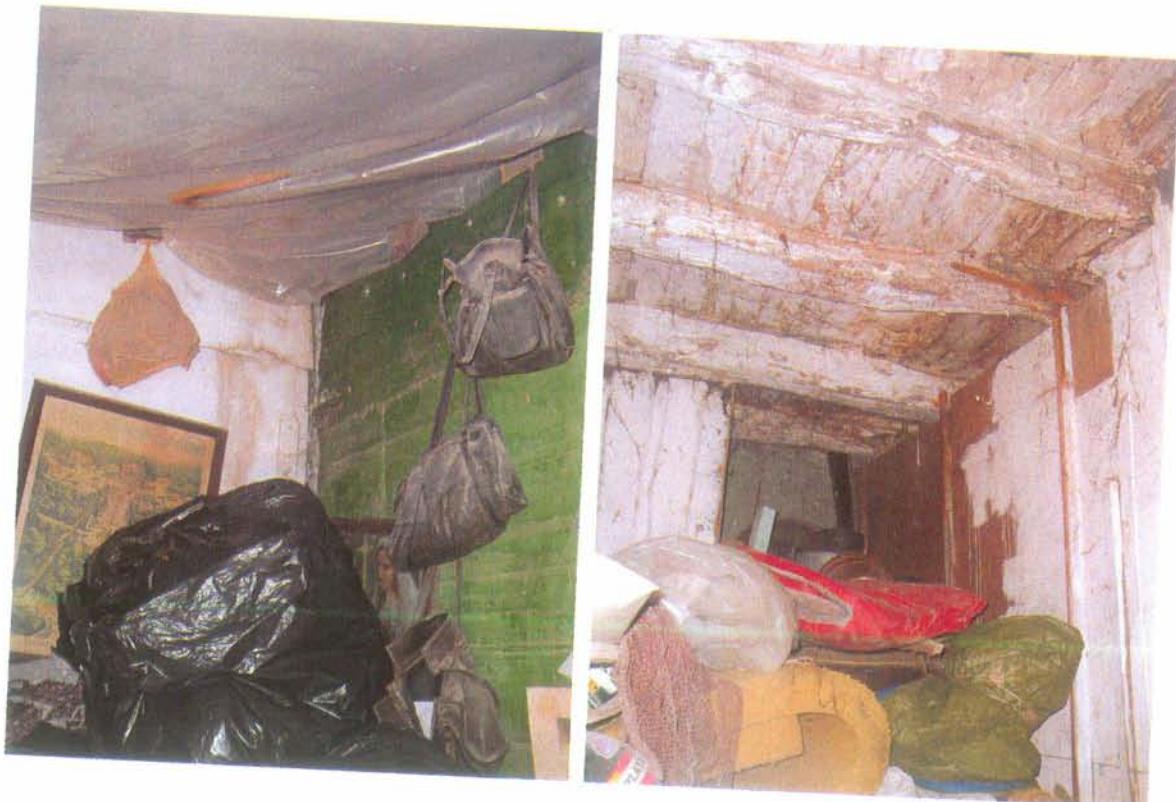


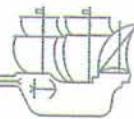


Id:1834/1922/1923

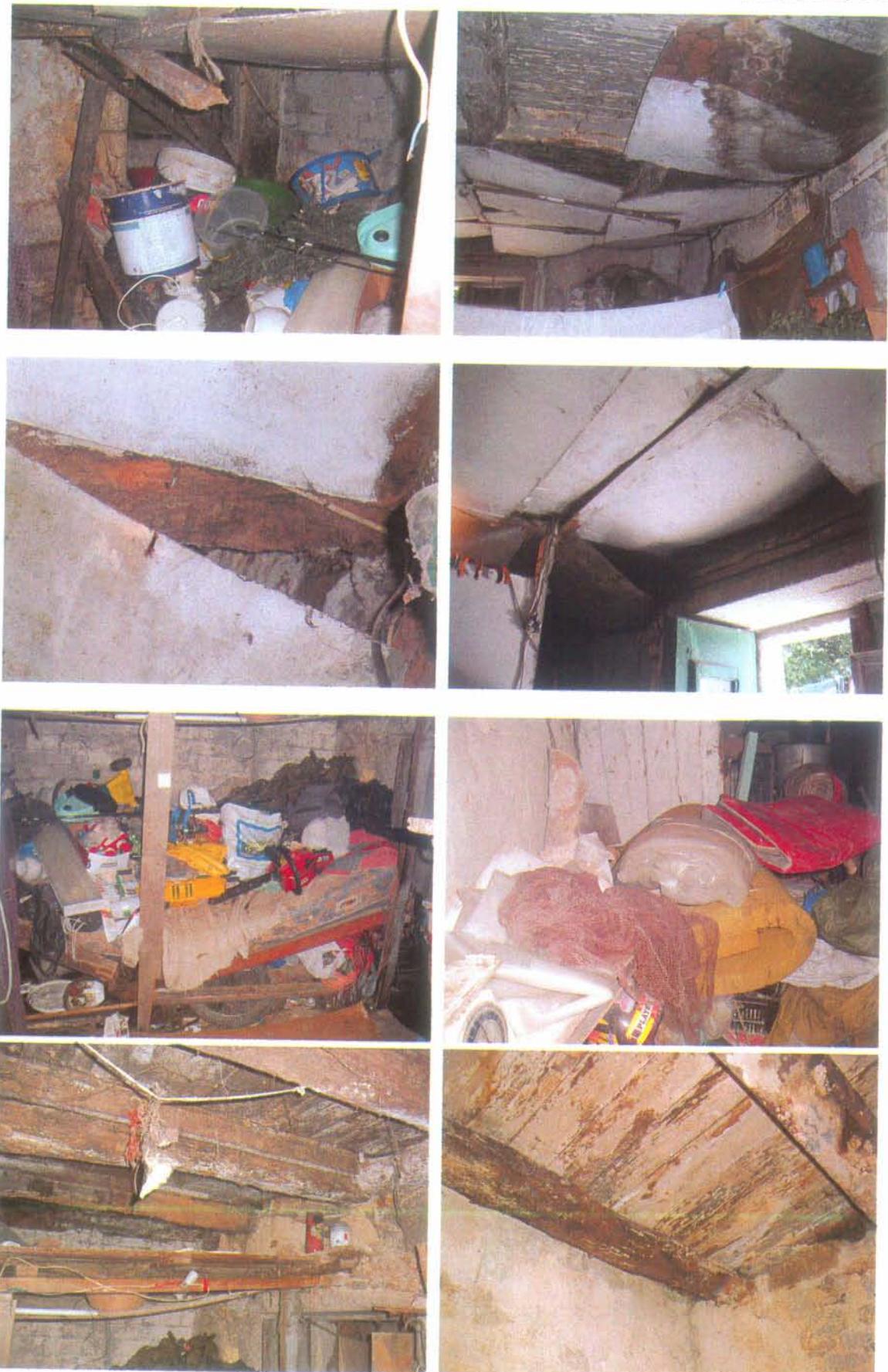


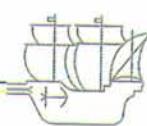
A
A
Cir



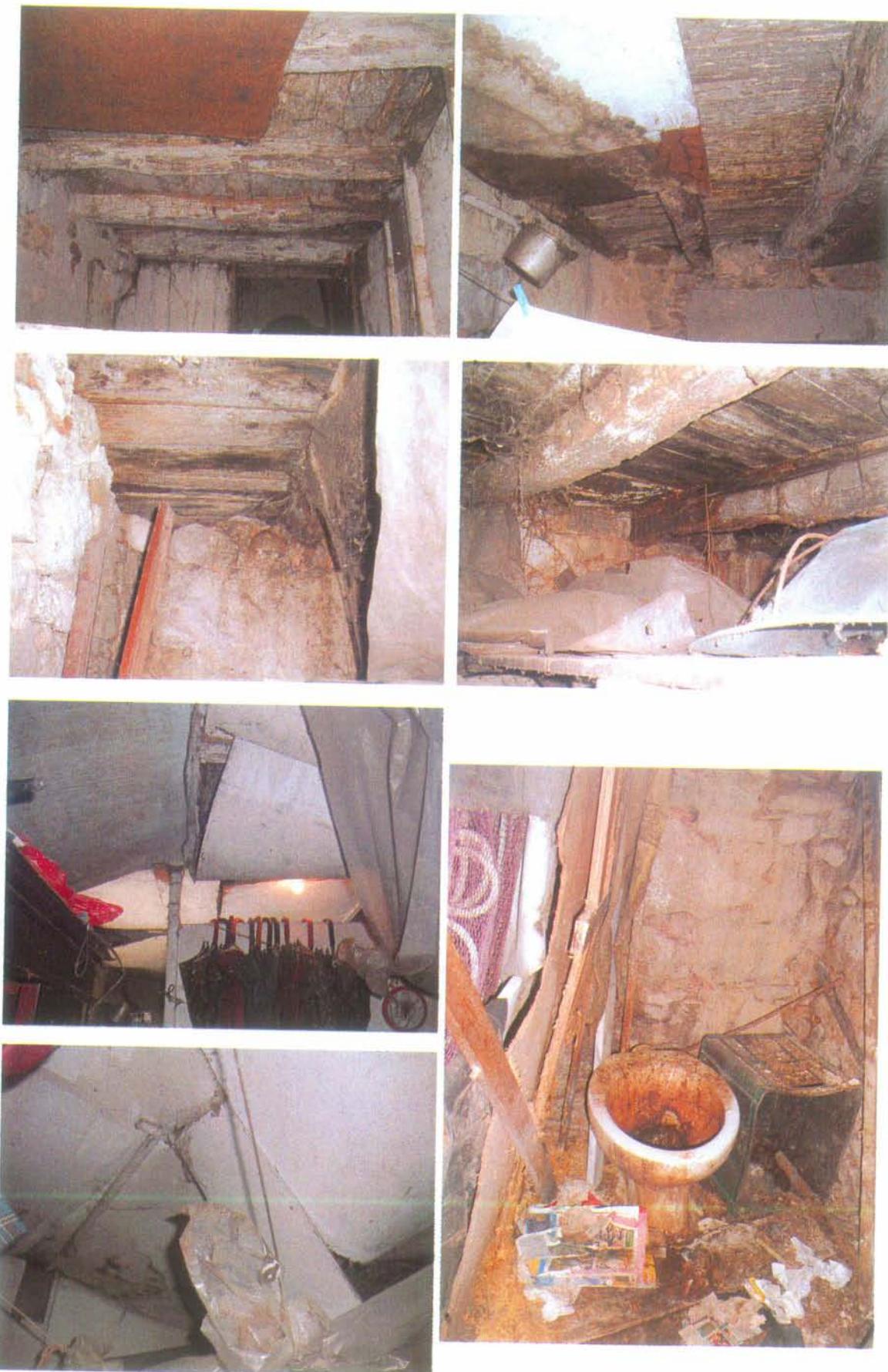


Id:1834/1922/1923





Id:1834/1922/1923





Câmara Municipal de Viana do Castelo

181
TM

b) Que se determine, nos termos e para os efeitos dos nºs 2 e 4 do artigo 89º do D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro – que se determine ao proprietário do edifício a realização das obras indicadas no referido auto de vistoria, devendo ser concedidos o prazo de 120 dias para o início dos trabalhos e 90 dias para a sua conclusão.

À consideração do Sr. Vereador Arq. Luís Nobre

O Chefe da DPIT

22/06/2010

Pap.
- concordo;
- Notificaram-nos suas propostas

2010.06.24

